



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e hotelaria no Estado de Goiás, para trinta participantes nos dias 15 e 16/09/2022.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A referida contratação se justifica pela necessidade de atender a Receita Estadual conjuntamente com a Superintendência de Controle e Fiscalização, a qual é formada por Gerências e Delegacias Fiscais, e tem como objetivo atender a demanda de Superintendentes, Gerentes e Delegados, para a elaboração do Plano Fiscal de 2023. Diante o fato dos delegados fiscais estarem lotados em cidades diferentes e impedidos de reuniões presenciais no período de pandemia, busca-se um local estratégico, que viabiliza o acesso de todos os participantes e que tenha ambientes apropriados para realização de ofícios, debates e confraternização, em formato de imersão.

3 – CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unidade</i>	<i>Qtde</i>	<i>Valor Total</i>
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de hotelaria	diárias	30	R\$ 17.495,20

4 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Esse evento contará com 30 (trinta) pessoas, e ocorrerá nos dias 15 e 16/09/2022, com início as 8hs (15/09) e término as 17hs (16/09/2022). Será necessário que a contratada tenha disponibilidade em oferecer, os seguintes itens:

- 10 (dez) Apartamentos Standard Single com almoço no dia 15/09, café da manhã e almoço no dia 16/09, para 10 pessoas;

- 10 (dez) Apartamentos Standard Duplo com almoço no dia 15/09, café da manhã e almoço no dia 16/09, para 20 pessoas;
- Uma sala para as reuniões em formato U;
- Água mineral e café, na sala durante a reunião;
- Sonorização, microfone, Data show e tela de projeção, para 30 (trinta) pessoas na sala de reunião.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contrata deverá prestar o serviço conforme exigências descritas abaixo:

5.1 HOSPEDAGEM

5.1.1 Apartamento Single, devendo cada um ter ar-condicionado, televisão, frigobar, telefone, TV a cabo e acesso à internet banda larga incluindo na diária 1(um) almoço no dia 15/09/2022, 1(um) café da manhã e 1(um) almoço no dia 16/09/2022;

5.1.2 Apartamento Duplo devendo cada um ter duas camas, ar-condicionado, televisão, frigobar, telefone, TV a cabo e acesso à internet banda larga incluindo na diária 1(um) almoço no dia 15/09/2022, 1(um) café da manhã e 1(um) almoço no dia 16/09/2022;

5.2 DA LOCAÇÃO DA SALA DE REUNIÃO

5.2.1 Sala de reunião em formato U para 30 (trinta) pessoas, climatizado, com sistema de som, microfones com ou sem fio, data show, telão, serviço de água e café em quantidade suficiente para atender a quantidade de pessoas durante uma diária;

5.2.2 Sala de reunião disponível no período das 8h as 18h, nos dias 15 e 16/09/2022.

5.3 DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA HÓSPEDES PARTICIPANTES DOS EVENTOS

5.3.1 Do fornecimento de Alimentação para Hóspedes

5.3.1.1 O cardápio das refeições deve conter, no mínimo: 2 (dois) tipos de salada; 2(dois) tipos de arroz: branco e temperado; 1 (uma) massa (opção: espaguete, lasanha; ravioli); 3 (três) tipos de pratos quentes: (opções: frango, carne, peixe, peru, camarão) ou a sugestão do chefe que atenda padrão de qualidade;

5.3.1.2 Opções variadas de sobremesa, sendo no mínimo 01(um) tipo ou a sugestão do chefe que atenda padrão de qualidade;

5.3.1.3 Os produtos devem ser oferecidos na seguinte quantidade mínima por hóspede: Refeição: 500g (quinhentos gramas); Sobremesa: 300g (trezentos gramas).

5.3.2 Do fornecimento de água e café para as reuniões

5.3.2.1 Água Mineral, copos de vidros ou descartáveis e lixeira, pelo período do evento.

5.3.2.2 Garrafa de Café térmica, com no mínimo 1,5L de café líquido, feito com pó de boa qualidade, copos descartáveis apropriados para bebidas quentes e ou/ xícaras, açúcar, adoçante em quantidade suficiente para o período do evento.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;
- 6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 6.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.7 não exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reporta-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 6.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.9 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.
- 6.10 Solicitar que seja refeito os serviços que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.
- 6.11 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

7 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para esta contratação o termo de contrato poderá ser substituído por Nota de empenho, conforme artigo 62 da Lei 8.666/93

Para essa contratação indicamos o servidor Marcelo de Mesquita, matrícula 9443-9, lotado na Superintendência de Controle e Fiscalização, para ser o gestor da contratação.

8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamentos será efetuados de forma integral em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela Contratante da Notas Fiscal/Fatura correspondente, após devidamente atestada pelo Gestor da Contratação.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.”

9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

9.2 - Nas hipóteses previstas no item 9.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

9.3 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

9.4 - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

9.5 Sem prejuízo do expresso no item 9.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da SECRETARIA DA ECONOMIA, as seguintes penalidades:

9.5.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a concessionária, além das penalidades previstas no item 9.1, a seguinte multa de mora:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou instrumento equivalente, ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no item 9.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

9.6 - As sanções previstas neste item 9 poderão ser aplicadas juntamente às do item 9.3 alínea b).

9.7 - Nos termos do Despacho 168/2022-GAB/PGE, os efeitos de fortuita sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar estarão restritos ao âmbito do ente federado sancionador.*

9.8 - Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

9.9 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ECONOMIA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10 – UNIDADE REQUISITANTE: Superintendência de Controle e Fiscalização.

10.1 - RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

ELABORADOR: Ana Paula Machado Rodrigues – Analista de Gestão Administrativa

APROVADO POR: Marcelo de Mesquita Lima – Superintendente de Controle e Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA MACHADO RODRIGUES, Responsável pelas Informações**, em 30/08/2022, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE MESQUITA LIMA, Superintendente**, em 30/08/2022, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 30/08/2022, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033143525** e o código CRC **E567985A**.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO -
CEP 74653-900 - (62)3269-2000.



Referência: Processo nº 202200004073962



SEI 000033143525